

ARTE NO CÁRCERE: INSTRUMENTO DE (RE) INTEGRAÇÃO SOCIAL E HUMANIZAÇÃO DA PENA

ARTE EN LA CÁRCEL: INSTRUMENTOS (RE) INTEGRACIÓN Y SOCIAL HUMANIZACION PEN

Maria Linduina Mendes Maia¹
Anagali Marcon Bertazzo²

Resumo

O presente artigo trata de um assunto bastante em voga na atualidade que é a reintegração social do apenado na sociedade após cumprir a pena. Entretanto, o que se percebe e que na prática as prisões não cumprem com o estipulado na Lei de Execução Penal que trata da reinserção, ressocialização do punido. Tem por objetivo demonstrar através de pesquisa de cunho essencialmente bibliográfico com opiniões de autores renomados, como a arte pode reintegrar o sujeito apenado ao convívio da sociedade. O trabalho em tela é qualitativo com o foco principal na pesquisa bibliográfica.

Palavras-Chave: Prisão. Reintegração Social. Arte.

abstracto

En este artículo se trata de un tema muy en boga hoy en día es la reinserción social de los condenados en la sociedad tras cumplir la condena. Sin embargo, lo que se observa en la práctica y que las cárceles no cumplen con lo establecido en la Ley de Sentencia Penal trata de la reintegración, la rehabilitación de los castigados. Tiene como objetivo demostrar a través de la investigación impronta esencialmente opiniones bibliográficas con autores de renombre como el arte puede reincorporar al convicto sujetos a vivir en sociedad. . El trabajo de la pantalla es de tipo cualitativo, con el foco principal en la literatura.

Palabras clave: cárcel. La reinserción social. Arte.

¹ Mestranda do Curso de Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos - UEA..

² Mestranda do Curso de Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos - UEA.

DESENVOLVIMENTO

A Pena de Prisão e o Cárcere

Lembraí-vos dos encarcerados, como se vós mesmos estivésseis presos com eles. E dos maltratados, como se habitásseis no mesmo corpo com eles. (Hb 13, 3)

O antecedente histórico da prisão era o cárcere que significava masmorra, subterrâneo ou torres. Os indivíduos da época viviam amontoados aguardando seu julgamento ou pena que eram castigos corporais, suplícios, morte. Era um tempo pretérito quando na organização social humana não havia lei escrita e nem noção de Estado estruturada. Os grupos, tribos, viviam sob leis divinas advindas de crenças com julgamentos oriundos dos céus. As decisões cabiam aos patriarcas, sacerdotes ou anciãos. O cárcere era usado como local de retenção provisória, não era pena. Esta surgiu na Idade Média por influência da Igreja Católica, sendo aplicada no século V.

A própria Igreja Católica foi autora, na Idade Média, de alguns dos mais bárbaros julgamentos de que se tem notícia. Com o advento da Inquisição, a tortura e os suplícios foram aplicados, sem qualquer proporção com os fatos, supostamente cometidos pelos condenados.

A palavra “*penitência*” nos primórdios do cristianismo significava “*volta sobre si mesmo*”, com o espírito de compunção, para reconhecer os próprios pecados ou delitos, abominá-los e propor-se a não tornar a reincidir (Stanieski, 2005, p. 22).

A pena de prisão e o cárcere nunca foram tão discutidos e tiveram tanta visibilidade como nos dias atuais, principalmente com o agravamento, nos últimos anos, da crise do sistema prisional brasileiro, que tem apresentado a prisão como um mecanismo ineficiente de “reinsere” os apenados e conter a prática de crimes.

O caráter disciplinar das prisões, com o escopo de recuperar o apenado, por meio de um poder disciplinar de vigiar e da primazia dos procedimentos de segurança em detrimento das práticas de (re) integração social nota-se não tem se mostrado capaz de reintegrar, recuperar, reinsere nem mesmo prevenir o cometimento de crimes, seja dentro ou fora delas.

Nessa esteira, menciona Foucault (2004) quanto a prisão, é o grande fracasso da justiça penal porque não diminui a taxa de criminalidade, provoca reincidência e produz delinquentes pelo “*tipo de existência que faz os detentos levar*”.

Segundo fontes do Departamento Penitenciário Nacional, em meados de 2012, a população carcerária do Brasil alcançava a marca de quase 550 mil presos. Passou de 514 mil detentos em dezembro de 2011 para, precisamente, 549.577, conforme dados revelados no último Relatório Estatístico do Ministério da Justiça, publicado no final de 2012.

Nossa população carcerária é a quarta maior do mundo. Só estamos atrás dos Estados Unidos (2,2 milhões de aprisionados), da China (1,6 milhão) e da Rússia (775 mil). Essa posição foi conquistada há relativamente pouco tempo, dos anos 2000 em diante.¹¹ São 550 mil presos para quase 191 milhões de habitantes, uma relação de 288,14 presos para cada 100 mil habitantes.

Do total, estão custodiados no sistema penal 508.357 (regime fechado, semiaberto e aberto). Destes, 191.024 são presos provisórios. Portanto, mais de um terço do total estão presos sem a existência de decisão condenatória transitada em julgado (DEPEN).

Com esta demonstração este artigo tem por objetivo corroborar através de pesquisa bibliográfica a importância da arte na humanização do apenado, com o escopo de reinseri-lo na sociedade após o cumprimento da pena. Existe a possibilidade de que através da arte é possível resgatar a dignidade dos presos segregados no cárcere.

Assim, trazemos a lume, a brilhante colocação de Duarte Junior (1983, p.12) no sentido de elucidar pensamentos divergentes quanto ao sentido da arte:

Arte-educação não significa o treino para alguém se tornar artista, não significa a aprendizagem de uma técnica, num dado ramo das Artes. Antes, quer significar uma educação que tenha a arte como uma das suas principais aliadas. Uma educação que permita uma maior sensibilidade para com o mundo que cerca cada um de nós.

O tema incluindo a Arte como proposta de reintegração social do apenado no sistema penitenciário, ainda pouco explorado pelos estudiosos (principalmente na nossa região), está a exigir pesquisas e sobretudo reflexões. Nesse contexto, justifica-se a escolha do tema, como uma alternativa viável a ser inserida no âmbito prisional.

Em outras palavras, não se pretende transformar detentos em artistas, mas envolvê-los em atividades culturais que os faça repensar sua existência no mundo.

Para melhor elucidar a colocação Castro, (2004, p. 4), argumenta que:

A questão da ressocialização e, em particular, da Arte-Educação, como atividade pouco convencional à realidade do cárcere, mormente quando pretende-se mediante esta efetivar o resgate dos valores éticos e morais do preso, está submetida a importância secundária e a ostensivas distorções. Todavia, é preciso considerar que

ao trabalhar a Arte-Educação e interpretá-la em seu significado humanizador dentro do Sistema prisional, subsidia-se o processo ressocializador e a capacitação formativa do preso no sentido individual e coletivo; ao passo que oportuniza-se a exteriorização de sentimentos, habilidades, criatividade e potencialidades adormecidas, fornece conteúdo para a ampliação do conhecimento e reintegração social harmônica.

O assunto em pauta está respaldado na Lei Nº 7.210, de 11.07.1984, art.1 conhecida como Lei de Execução Penal – LEP, onde prescreve em seu art.10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Está previsto também no Art. 83 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º7.210 de 1984, consta que —O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

Assim sendo, cabe nessa perspectiva trabalhar com arte nas dependências do presídio, com o fito de evitar a ociosidade, evitar o pensamento nocivo dos apenados, mas sim envolvê-los em atividades prazerosas na expectativa de reinseri-lo, reintegrá-lo a sociedade mais humanizado e valorizado.

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma- prisão preexiste a sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação , registro e notações , constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição- prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência. (FOULCAUT, 2004).

Assim se manifesta Valois (2013, p. 29 apud Foucault, 2009, p.98-99):

Essa ideia de aprisionar para corrigir, de conservar a pessoa presa até que se corrija, essa ideia paradoxal, bizarra, sem fundamento ou justificção alguma ao nível do comportamento humano tem origem nessa prática [...] Essa ideia de uma penalidade que procura corrigir aprisionando é uma ideia policial, nascida paralelamente à justiça, fora da justiça, em uma prática de controles sociais ou em um sistema de trocas entre a demanda do grupo e o exercício do poder.

Falando de prisão Valois (2013, p. 35 apud Cesare Bonesana, o Marques de Beccaria 2003, p.58) adverte no sentido do pensamento atual desse reformador, aqui transcrito:

Se a prisão é apenas um meio de deter um cidadão até que ele seja julgado culpado, como esse meio é aflitivo e cruel, deve-se, tanto quanto possível, suavizar-lhe o rigor e a duração. Um cidadão detido só deve ficar na prisão o tempo necessário para a instrução do processo; e os mais antigos detidos tem direito de ser julgados em primeiro lugar. O acusado não deve ser encarcerado senão na medida em que for necessário para o impedir de agir ou de ocultar as provas do crime. O processo mesmo deve ser conduzido sem protelações. Que contraste hediondo entre a indolência de um juiz e a angústia de um acusado! De um lado, um magistrado insensível, que passa os dias no bem-estar e nos prazeres, e de outro um infeliz que definha, a chorar no fundo de uma masmorra abominável.

A citação acima prescinde de qualquer comentário, mas Alvinó Sá (2005) disserta sobre o tema quando diz *“que a pena de prisão e o cárcere, por si mesmos, não recuperam ninguém é, simplesmente, dizer o óbvio. Igualmente, dizer que, no lugar de “recuperar”, a pena de prisão e o cárcere degradam a pessoa do preso, não significa hoje dizer novidade alguma”*.

Cabe ressaltar um aspecto, particularmente dramático, do caráter perverso da pena de prisão. O Estado, ao decretar, através da sentença do juiz, a pena de prisão, explicita, formaliza e consagra uma relação de antagonismo entre o condenado e a sociedade. As consequências desse caráter perverso da pena de prisão podem chegar a ser, profundamente, drásticas para a mente e para a vida do condenado. Sua “recuperação” deverá ser uma recuperação para a sociedade, ou seja, será uma reintegração social e, só será possível, mediante a resolução desse antagonismo e a superação desse confronto. Por um lado, portanto, a pena de prisão traz, como consequência, o recrudescimento do confronto e do antagonismo entre preso e sociedade.(Sá, 1998).

No entendimento de Sá pode-se classificar os graves problemas carcerários em dois grandes grupos. O primeiro grupo são os problemas decorrentes da má gestão da coisa pública, falta de interesse político, inabilidade administrativa e técnica. Alude ainda o autor (Sá, 2005, p.8) que em decorrência disso resulta em: presídios sem a infraestrutura mínima necessária, material e humana, para o cumprimento de pena; falta de condições materiais e humanas para o incremento dos regimes progressivos de cumprimento de pena, conforme prevê o texto legal; superpopulação carcerária, com todas as suas inúmeras consequências.

Sá (1998) aponta ainda problemas que, para ele, são inerentes à própria natureza do cárcere, entre eles:

O isolamento do preso em relação à sua família, a sua segregação em relação à sociedade, a convivência forçada no meio delincente, o sistema de poder (controlando todos os atos do indivíduo), as relações contraditórias e ambivalentes entre o pessoal penitenciário e os presos (o pessoal oferece-lhes apoio e assistência e, ao mesmo tempo, os contém, os reprime e os pune), etc.

Evandro Lins e Silva salienta (apud Ferreira, 1997) que:

A prisão é de fato uma monstruosa opção. O cativo das cadeias perpetua-se ante a insensibilidade da maioria, como uma forma ancestral de castigo. Para recuperar, para ressocializar, como sonharam os nossos antepassados? Positivamente jamais se viu alguém sair de um cárcere melhor do que quando entrou. E o estigma da prisão? Quem dá trabalho ao indivíduo que cumpriu pena por crime considerado grave? Os egressos do cárcere estão sujeitos a uma outra terrível condenação: o desemprego. Pior que tudo, são atirados a uma obrigatória marginalização. Legalmente, dentro dos padrões convencionais não podem viver ou sobreviver. A sociedade que os enclausurou, sob o pretexto hipócrita de reinseri-los depois em seu seio

A vida carcerária é uma vida em massa. Sobretudo para os presos, evidentemente. Como consequência, ela lhes acarreta uma verdadeira desorganização da personalidade, ingrediente central do processo de prisionização. A explicação de Sá (2007, p. 9) para os efeitos da prisionização, é que ela marca profundamente, essa desorganização da personalidade, cumpre destacar: a perda da identidade e a aquisição de nova identidade; o sentimento de inferioridade; o empobrecimento psíquico; a infantilização, a regressão. O empobrecimento psíquico acarreta, entre outras coisas: o estreitamento do horizonte psicológico, a pobreza de experiências, as dificuldades de elaboração de planos a médio e longo prazos. A infantilização e a regressão manifestam-se, entre outras coisas, através de: dependência, busca de proteção, busca de soluções fáceis, projeção da culpa no outro e dificuldade de elaboração de planos.

Por seu turno Barros e Jordao ((200?, p. 14) infere que a prisão provoca um processo de prisionização, no qual o detento se enquadra nas regras e disciplinas do mundo da prisão. A violência e a brutalização das relações pessoais determinam a acomodação ou não do indivíduo a este mundo, embrutece o indivíduo, altera os seus valores, criando uma cultura específica que pode levar o detento a um mergulho mais acentuado no mundo da criminalidade.

Enfim, diante de um panorama como este, pretende-se incorporar através de práticas artísticas vivências a transformação do sujeito, baseado em pesquisas que sugerem que as concepções de arte reencantam o homem concretamente, para o desenvolvimento social e integral na luta contra a exclusão.

AS ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL - A ARTE NO PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO DO APENADO

Lá, sem ocupação, sem nada para distraí-lo, à espera e na incerteza do momento em que será libertado [o prisioneiro passa] horas ansiosas, trancado em pensamentos que se apresentam ao espírito de todos os culpados.

(Michel Foucault, Vigiar e Punir)

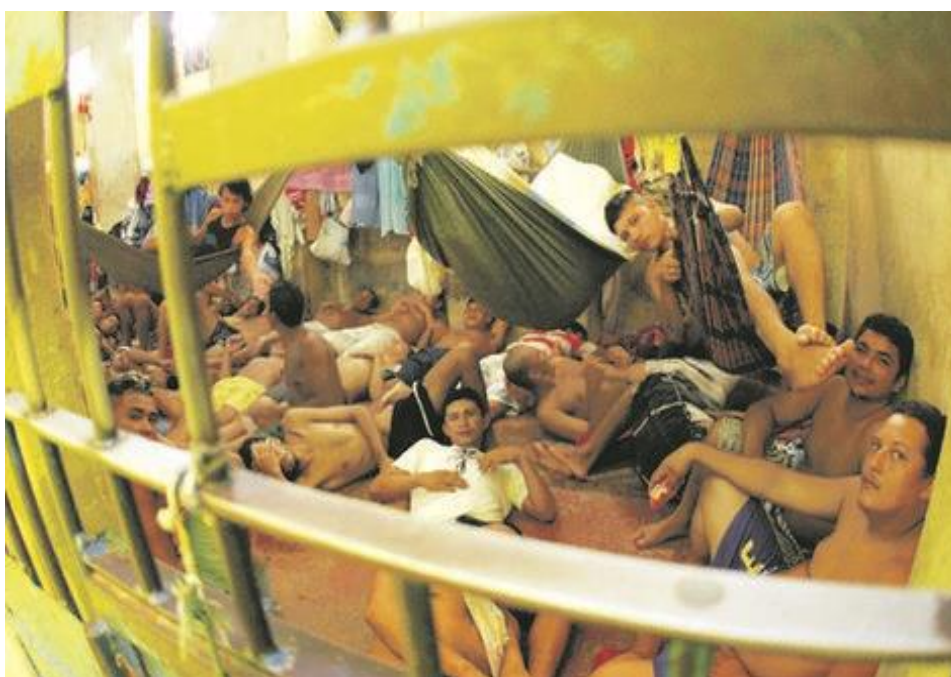


FIGURA 1 - Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa
Manaus A CRITICA 30.07.2012 (Foto: Márcio Silva)

Inúmeras são as reflexões sobre o Sistema Penitenciário, tema que ocupa os noticiários, teses, dissertações e artigos científicos.

Sobre o Sistema Prisional, BARROS e JORDAO³ elucidam que:

a crise do Sistema Penitenciário do Brasil reflete a incapacidade dos governos em assumir o gerenciamento das unidades prisionais como ambientes de reeducação e recuperação social. Ao contrário, são espaços da desumanização dos indivíduos forçados a conviver com as condições insalubres: espaço físico limitado demandando superlotação, ausência de higiene, inúmeras doenças, e a precariedade

³ BARROS e JORDAO. A Cidadania e o Sistema Penitenciário Brasileiro. <http://www.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb1.pdf> p.7

de acesso à Justiça e aos direitos fundamentais, previstos nos tratados internacionais, na Constituição Brasileira de 1988 e na Lei de Execução Penal .(200? p. 7)

Convém citar que essa superlotação contraria o previsto no art. 85 da LEP, nos termos que seguem: [...] que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade - a falta de infraestrutura para o cumprimento da lei, as péssimas condições das prisões tudo contribui para o caos instalado nos estabelecimentos prisionais brasileiros e embalados no interesse que o tema provoca Pinto (2012, p.15)⁴ preceitua que:

a atmosfera” de uma prisão é fator psicológico de grande importância, com nítidas implicações com os não menos importantes fatores relacionados com a vivência e a segurança. Os desajustes, a monotonia, o tédio, o ócio e a promiscuidade, somente poderão ser combatidos por meio de um salutar aproveitamento deste tempo com a aplicação de métodos pedagógicos voltados para a instrução e para um trabalho compensador e socializante.

Não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la *apesar* dela; ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere, condições essas que dificultam o alcance dessa reintegração.

O ideal é que o estabelecimento prisional deve buscar sempre e preconizada pela LEP a reintegração do preso, não somente puni-los severamente, deve haver uma transformação de conduta em cada sujeito, mostrando a ele que há possibilidade de ser aceito a sociedade novamente n sociedade. Sob o prisma da integração social e ponto de vista do criminoso, a melhor prisão é, sem dúvida, a que não existe. Não se pode segregar pessoas e, ao mesmo tempo, pretender a sua reintegração. O criminólogo italiano Alessandro Baratta propõe a concepção de “reintegração social”, em substituição as tradicionais metas de “ressocialização” e “tratamento”. “Tratamento” e “ressocialização” pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re) adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como “mau”. Já o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos *se reconheçam* na sociedade e esta, por sua vez, *se reconheça* na prisão. Sendo que ambos tem responsabilidade por essa aproximação (Baratta, 1990).

A LEP assim preconiza: “Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.” (LEP artigo 4º)

⁴ PINTO, Celso de Magalhaes. O Trabalho e a Execução Penal. Revista do Conselho de Criminologia e Política Criminal. Belo Horizonte, V.12, p.314. abril/2012.

A (re) integração entre sociedade e prisão só é possível a partir do envolvimento e responsabilização da comunidade pelos conflitos gerado em seu seio.

Nessa esteira, mostra-se indiscutível a relevância social do estudo deste tema. A Arte hoje tem um papel fundamental na religação da sociedade, na reorganização do tecido social desfeito pela violência, pelo ódio pela ira. A arte é, por conseguinte, uma maneira de despertar o indivíduo para que este dê maior atenção ao seu próprio processo de sentir. Através da arte pode-se, então despertar a atenção de cada um para a sua maneira particular de sentir sobre o qual se elaboram todos os outros processos racionais. Encontrando nas formas artísticas, simbolizações para os seus sentimentos, os indivíduos ampliam o seu conhecimento de si próprio através da descoberta dos padrões e da natureza de seu sentir. A arte no presídio contribui sobremaneira na humanização do apenado, por meio das diversas linguagens que a mesma apresenta.

A arte nos permite, como o mito, tocar o mistério do mundo, sua ludicidade, prazer, alegria. Permite-nos penetrar no desconhecido em busca de respostas, em busca de soluções para os problemas que nos atropelam e ameaçam a nossa própria sobrevivência. Sobrevivência que, para ser válida, tem que ser digna. Vale dizer, tem que ser compartilhada, em um mundo que valha a pena ser vivido. Na confluência dos bens simbólicos e espirituais, temos a arte, que impulsiona relações entre pessoas e grupos, renovando vivências, laços de solidariedade, criando imaginários e poéticas imprescindíveis para o conhecimento do outro e de si mesmo. Nesse sentido, desenvolver-se com arte pode tornar a nossa vida mais alegre e o nosso olhar mais sensível à realidade cotidiana. (FARIA, p.42).

Por outro lado, a arte não possibilita apenas um meio de acesso ao mundo dos sentimentos, mas também o seu desenvolvimento, a sua educação. Da mesma forma que o pensamento lógico, racional, se aprimora com a utilização constante de símbolos lógicos (linguísticos, matemáticos etc.), os sentimentos se refinam pela convivência com os Símbolos da arte.

Nesse sentido Susanne Langer, apud Duarte Junior 1991, p.66) salientam também que:

“o treinamento artístico e, portanto, a educação do sentimento, da mesma maneira como nossa educação escolar normal em matérias fatuais e habilidades lógicas, tais como o “cálculo” matemático ou a simples argumentação... é a educação do pensamento. Poucas pessoas percebem que a verdadeira educação da emoção não é o “condicionamento” efetuado pela aprovação e desaprovação social, mas o contato tácito, pessoal, iluminador, com símbolos de sentimento”.

Educar os sentimentos, as emoções não significam reprimi-los, antes, significa estimulá-los a se expressarem, a vibrarem frente a símbolos que lhes sejam significativos.

Destacam-se as palavras de Augusto Rodrigues, apud Andrés quando assevera que:

a arte representa o fator significativo e vivificador da cultura, pois graças a ela o homem traz à superfície o que há de mais profundo dentro dele, descendo ao seu âmago. E de forma análoga poderíamos dizer que também a educação só se realiza quando consegue atingir nosso núcleo interior, tal como o ar que inspiramos quando atinge a membrana dos pulmões.

Essas palavras esclarecem o papel importante desempenhado pela arte na educação do ser humano. É por meio da descoberta de si mesmo que o homem pode conhecer também seus semelhantes. Seu núcleo interior é atingido no momento criador, despertando espontaneamente a consciência de si mesmo. A arte é o caminho direto para esta redescoberta do eu, porque o ato criador representa o próprio encontro com a vida.

Através da arte chegamos a conhecer nossos sentimentos, mas ela amolda-os (educos) segundo determinados padrões e códigos Simbólicos. A arte pode despertar para o que pode ser construído, para um projeto de futuro, para uma utopia. Ou seja, a grande missão da utopia é propor outras “realidades” possíveis. Pela arte a imaginação é convidada a atuar, rompendo o estreito espaço que o cotidiano lhe reserva.

A arte supõe basicamente a atuação da imaginação – núcleo da capacidade criadora do homem. Capacidade esta que vem se tornando imprescindível numa civilização organizada sobre fundamentos racionalistas e que, por isso mesmo, se revela cada vez mais irracional e desumana. (Duarte Junior, p.118).

Assim, Ernst Fischer (1973) com maestria alude que:

o desejo do homem de se desenvolver e completar indica que ele é mais que um indivíduo. Sente que só pode atingir a plenitude se se apoderar das experiências alheias que potencialmente lhe concernem, que poderiam ser dele. E o que o homem sente como potencialmente seu inclui tudo aquilo de que a humanidade, como um todo, é capaz. A arte é o meio indispensável para esta união do indivíduo com o todo; reflete a infinita capacidade humana para a associação, para a circulação de experiências e ideias”. (FISCHER, p.13.)

Fischer conclui afirmando que:

A arte pode elevar o homem de um estado de fragmentação a um estado de ser íntegro total. A arte capacita o homem para compreender a realidade e o ajuda não só a suportá-la como a transformá-la, aumentando-lhe a determinação de torná-la mais humana e mais hospitaleira para a humanidade. A arte, ela própria, é uma realidade social. (FISCHER, 2007, p. 57).

A visualização concreta da educação pela arte está nas bases do enriquecimento pessoal e moral do ser humano, em uma prospectiva cada vez mais ampla da sua pessoa em outras palavras, a aprendizagem qualitativa e quantitativa do mundo estimulador se transforma em substancial interpretação da experiência pessoal.

Queremos crer que a arte é um fator importante na vida humana, na medida em que permite o acesso a dimensão não revelada pela lógica e pelo pensamento discursivo. Na medida em que, através dela, se opera a educação dos sentimentos, auxiliando, dialeticamente, na educação do pensamento lógico. A arte nos remete à liberdade, à elevação da autoestima. Quem se lança no mundo artístico, deixa fluir a criatividade, é proprietário de um poderoso ferramenta: a liberdade de pensar e se ver “uno”, distinto, inimitável.

A Arte, tal como está concebido nos Parâmetros Curriculares Nacionais – Arte PCNs) corrobora com esta pesquisa na perspectiva de que:

A ação artística também costuma envolver criação grupal: nesse momento a arte contribui para o fortalecimento do conceito de grupo como socializador e criador de um universo imaginário, atualizando referências e desenvolvendo sua própria história. A arte torna presente o grupo para si mesmo, por meio de suas representações imaginárias. O aspecto lúdico dessa atividade é fundamental (p. 31).

A área de Arte, dada a própria natureza de seu objeto de conhecimento, apresenta-se como um campo privilegiado para a reintegração do sujeito punido. Em contato com essas produções, o apenado pode exercitar suas capacidades cognitivas, sensitivas, afetivas e imaginativas, organizadas em torno da aprendizagem artística e estética. Ao mesmo tempo, seu corpo se movimenta, suas mãos e olhos adquirem habilidades, enquanto desenvolve atividades nas quais relações interpessoais perpassam o convívio social o tempo todo. Muitos trabalhos de arte expressam questões humanas fundamentais: falam de problemas sociais e políticos, de relações humanas, de sonhos, medos, perguntas e inquietações.

Castro (2004) menciona ainda que questão da ressocialização e, em particular, da Arte, como atividade pouco convencional à realidade do cárcere, mormente quando pretende-se mediante esta efetivar o resgate dos valores éticos e morais do preso, está submetida a importância secundária e a ostensivas distorções. Todavia, é preciso considerar que ao trabalhar a Arte-Educação e interpretá-la em seu significado humanizador dentro do Sistema prisional, subsidia-se o processo ressocializador e a capacitação formativa do preso no sentido individual e coletivo; ao passo que oportuniza-se a exteriorização de sentimentos, habilidades, criatividade e potencialidades adormecidas, fornece conteúdo para a ampliação do conhecimento e reintegração social harmônica. Daí a necessidade de proporcionar o resgate dos valores perdidos, respeitando e aparando as arestas indesejáveis. Em lugar de fazer “com”, usa-se o fazer “para”.

Nesse sentido, a arte pode contribuir para uma reflexão alicerçada pelo testemunho vivo de seres humanos em situação de privação de liberdade, com o fito de haver a possibilidade de transformação para a reintegração na sociedade.

Segundo Ana Mae (Através das artes é possível desenvolver a percepção e a imaginação, apreender a realidade do meio ambiente, desenvolver a capacidade crítica, permitindo analisar a realidade percebida e desenvolver a criatividade de maneira a mudar a realidade que foi analisada, a arte capacita um homem ou uma mulher a não ser um estranho em seu meio ambiente nem estrangeiro no seu próprio país. Ela supera o estado de despersonalização, inserindo o indivíduo no lugar ao qual pertence.

Santos e Barros (2010) assim se posicionam:

o sujeito educado através da arte que seja capaz de conquistar autonomia, criticidade frente às questões sociais que o cerca e capaz de promover a construção da sua identidade, a medida que entendemos que é por meio da arte que o agente transformador e socializador se manifestam.

O reconhecimento da arte e, portanto suas manifestações por meio de suas linguagens artísticas nos espaços prisionais legalmente reconhecidos pelo Estado, como cadeias ou prisões, requer estímulos e incentivos, para que se atinja fito reintegrador.

Pinto (2012, p.15)⁵ conclui da seguinte forma: *“A marca essencial da vida carcerária é a redução das atividades individuais que as tornam limitadas, tornando a pena mais difícil de ser suportada quanto mais inativo o preso permanecer numa ociosidade criminógena.”*

Neste diapasão, a arte nos presídios tem sido apontada como uma alternativa para o futuro, proporcionando alternativas para os indivíduos que estejam dispostos a apostar em um novo recomeço de vida.

Fomentar ações concretas para o exercício da cidadania por meio da Arte é um dos caminhos mais promissores, pois inúmeros estudos apontam a importância da vivência e fruição da Arte como atividade transformadora de comportamentos, pesquisas neste sentido têm demonstrado que podemos transitar por várias portas, mas, queremos sim, lembrar que a Arte é também um caminho a ser percorrido por aqueles que se sentem alijados, seja qual for o espaço e o tempo pedagógico. E se pudermos através da Arte recuperar seres humanos que tiveram a infelicidade de infringir o sistema penal, estaremos construindo uma sociedade melhor.

⁵ Cit.

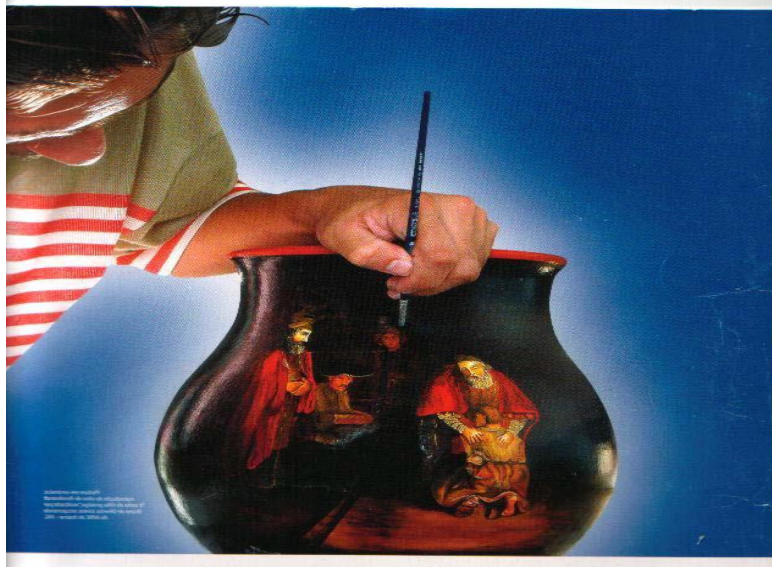


FOTO 6: Recuperando Bruno, pintando figura do Filho Pródigo tirada para o 5º Congresso Nacional das APACs, julho/2004, Itaúna, MG.⁶
FONTE: arquivo pessoal

A ênfase na (re) integração de presos, estimulada pela Arte, está fundamentada no entendimento de que as expressões artísticas propicia o desenvolvimento integral do encarcerado. Ou seja, a Arte possibilita a reconstrução e integração da personalidade e do caráter do indivíduo desfeita quando submetido ao cárcere. Assim, a Arte pode se constituir como catalisadoras de um processo de resgate de qualidade de vida, em seu sentido mais humano, aliviando as tensões e as ansiedades presentes e vividas nos espaços prisionais. É preciso pensar em soluções que possam sim incluir. E a proposta deste artigo enfatizar que pela arte há possibilidade de libertar/incluir. A arte tem o poder de transformar de forma radical a pessoa, para melhorá-la, torná-la mais humana, permitindo que os esses homens e essas mulheres sejam reconhecidos como sujeitos da sua história e não como meros objetos alijados da sociedade.

Tendo em vista as diversas questões que envolvem a população prisional, ressaltamos a necessidade de ampliação da discussão, para que possamos verdadeiramente, sem demagogia, criar alternativas que venham a garantir a reintegração do punido/indivíduo de forma justa e humana à sociedade, não olvidando ser indispensável à participação e engajamento de toda a sociedade na responsabilidade de construir uma cultura de paz, a qual

⁶ Oliveira, Candido Silva. **De condenado a recuperando**: a convergência entre LEP e método APAC [manuscrito] / Candido Silva Oliveira. – 2008, p.60.

implica a construção de uma cultura de Direitos Humanos com base no princípio da dignidade humana.

Neste sentido, quanto ao enunciado acerca da dignidade humana, princípio-mor e colimador de uma sociedade justa, humana e fraterna o Papa João Paulo II assim preleciona:

A dignidade da pessoa humana é um valor transcendente, como tal sempre reconhecido por todos aqueles que se entregaram sinceramente a busca da verdade. Na realidade, toda a história da humanidade deve ser interpretada à luz desta certeza. Cada pessoa, criada a imagem e semelhança de Deus (cf. Gn 1, 26-28) e por conseguinte orientada radicalmente pois seu criador, esta em relação constante com quantos se encontram revestidos da mesma dignidade. Assim a promoção do bem do indivíduo conjuga-se com o serviço do bem comum, quando os direitos e os deveres se correspondem a reforçam mutuamente”. (ALMEIDA 2012 apud PELLEGRINI 2008 apud JOÃO PAULO II 5.p)

Diante do exposto, o princípio da dignidade da pessoa humana, deve estar intimamente centrado em mecanismos de reintegração social, com o fim de recuperar o ser humano que está sob a custódia do Estado, buscando sempre reduzir a distância entre a população intramuros e extramuros penitenciários, preparando o apenado para o retorno efetivo da vida em sociedade.

Algumas experiências de humanização das relações prisionais podem ser observadas no Brasil, em alguns Estados, inclusive no Amazonas.

O projeto “Começar de Novo”, lançado em 2009 e executado nos Estados sob a coordenação dos Tribunais de Justiça, em parceria com a Secretaria de Justiça, busca sensibilizar entidades públicas e privadas para promover a ressocialização dos presos, por meio de propostas de trabalho e de cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução da reincidência (CNJ).

No âmbito do Estado do Amazonas, o “Programa Começar de Novo– desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça do Amazonas (TJAM) e operacionalizado em domínio estadual, tem o objetivo de promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas. As ações previstas envolvem as áreas de educação, capacitação profissional e reinserção no mercado de trabalho.

Além deste, vale citar também o Projeto “Reeducar”, que existe desde 2009, foi institucionalizado por meio da Resolução nº. 14/2010, do TJAM em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o apoio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM). O Projeto tem por objetivo sensibilizar a sociedade para reinserir detentos com liberdade provisória no mercado de trabalho e na sociedade, apresentando propostas de ressocialização das pessoas presas em flagrante ou preventivamente que, posteriormente,

foram postas em liberdade – por concessão de liberdade provisória, relaxamento de prisão em flagrante, habeas corpus, etc – devendo responder à ação penal em liberdade.

O programa possui o apoio de entidades que possibilitam o treinamento e a capacitação dos presos, visando a recolocação profissional. Na prática, o projeto oferece cursos de capacitação profissional a ex-presidiários beneficiados pela liberdade provisória, para que não cometam novos delitos enquanto aguardam julgamento.⁷

Iniciativas desse porte, possui o mérito de romper com um histórico segregacionista dos egressos e buscarem medidas viabilizadoras para a reintegração social dos mesmos (CNJ).

“Quereis evitar os delitos? Fazei com que as leis sejam claras e simples, e que toda a força da nação esteja empenhada em defende-las [...]. Fazei com que as leis favoreçam menos as classes dos homens do que os homens mesmos. [...]. Finalmente, o mais seguro, mas mais difícil de evitar os delitos é aperfeiçoar a educação.

Cesare Beccaria

⁷ www.tjam.jus.br/index.php. Acesso: 21 fev 2014

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referência. Rio de Janeiro, 2002.

ALMEIDA, Nicole Gásparo. A privatização das prisões é a solução do problema carcerário brasileiro? **Revista do Conselho de Criminologia e Política Criminal**. Belo Horizonte, V.12, p.189. 2012. Disponível em: < [http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads \(1\).pdf](http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads (1).pdf)> Acesso em: 21 fev 2014.

ANDRÉS, Maria Helena. **Os Caminhos da Arte**. 2 ed. ver. Belo Horizonte: c/Arte, 2000.

BARATTA, A. **Por un concepto critico de reintegración social del condenado**. In Oliveira, e. (Coord.), *Criminologia Crítica (Fórum Internacional de Criminologia Crítica)*: 2. Belém: CEJUP. Disponível em: <<http://www.pensamiento penal.com.ar/articulos/concepto-critico-reinsercion-social-del-condenado>>. Acesso em: 15 jan 2014.

BARROS, Ana Maria; JORDAO, M. Perpetua. **A Cidadania e o Sistema Penitenciário Brasileiro**. Disponível em <<http://www.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb1.pdf> p.7> Acessado: 21 fev 2014. p.7.

BRASIL. Lei nº 7.21 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 de jul. 1984.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais** : arte / Secretaria de Educação Fundamental.– Brasília: MEC/SEF,1997.130p. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro06.pdf>> Acesso em: 18 jan 2014.

CASTRO, Orlando Gomes de. **A Ressocialização de detentos da prisão provisória de Curitiba estimulada pela arte educação: relato de experiência**. Curitiba 2004, 174 pág. – monografia- Departamento de Teatro, faculdade de artes do Paraná. Disponível em: :<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_orlando.pdf> Acessado em: 25 abr 2009.

DUARTE JUNIOR, João Francisco. **Por que Arte-educação?** 6. ed. Campinas: Papyrus, 1991.

FELBERG, Rodrigo. **A reintegração social dos cidadãos-egressos, uma nova dimensão de aplicabilidade às ações afirmativas**. / Rodrigo Felberg. – 2013. 236f. ; 30 cm Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013. Disponível em: :<<http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/...2?>> Acesso em : 15 jan 2014.

FERREIRA. Gilberto. **Aplicação da pena**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

FISCHER, Ernst. **A necessidade da Arte**. São Paulo: Zahar, 1973. p.254.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

MAE, Ana. **Arte, Educação e Cultura**. <<http://dc.itamaraty.gov.br/imagens-e-textos/revista7-mat5.pdf>>. Acesso: 12 jan 2014.

Oliveira, Candido Silva. **De condenado a recuperando: a convergência entre LEP e método APAC** [manuscrito] / Candido Silva Oliveira. – 2008. 101 f. Dissertação (mestrado) - Universidade do Estado de Minas Gerais, Fundação Educacional de Divinópolis. Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. Disponível em: <<http://www.funedi.edu.br/files/mestrado/Dissertacoes/TURMA2/DissertacaoCandidoSilvaOliveira.pdf>> Acesso em: 21 fev 2014.

PINTO, Celso de Magalhaes. O Trabalho e a Execução Penal. **Revista do Conselho de Criminologia e Política Criminal**. Belo Horizonte, V.12, p.15. abril 2012. Disponível em: <[http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads_\(1\).pdf](http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads_(1).pdf)> Acesso em: 21 fev 2014.

SÁ, Alvino A. **Prisionização: Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário**. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/reint_social>. Acesso em 14 dez 2013. 2005: 7- 9.

SANTOS, Erton Kleiton; BARROS, Ana Maria. Educação e cultura: O papel da arte educação na formação de protagonismo na juventude Pernambucana. **Revista eletrônica da Faculdade de Direito**, Caruaru, PE 2010.

STANIESKI, Nilda Margarete. **Educação no cárcere – Possibilidades e limites para a inclusão / libertação social do apenado: Refletindo com o Presídio Regional de Pelotas**. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Educa da Universidade Federal de Pelotas, 2005. Disponível em: http://www2.ufpel.edu.br/fae/ppge/arquivos/File/teses_e_dissertacoes/nilda_margarete_stanieski.pdf Acessado em: 21 fev 2014.

VALOIS. Luis Carlos. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade na execução penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. 316 p.

Sites Consultados:

Disponível em :<<http://www.arteducacao.pro.br/Artigos/anais.htm> >. Acesso: 17.01.2014

Disponível em: <www.cnj.jus.br/atos-administrativos/13856:divulgaçao-do-projeto-comecar-de-novo>. Acesso: 06 jan/2014.

Disponível; em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm-LEI Nº 7.210, de 11 de julho de 1984>. Acesso: 18 jan2014.

Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm>
Acesso em: jan 2014

Disponível em: <<http://www.tjam.jus.br/index.php>>. Acesso: 21 fev 2014